



BOLETIM

GERAL

Nº 154/2023
Belém, 22 DE AGOSTO DE 2023

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Total de 17 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCJ
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CONCESSÃO LICENÇA ESPECIAL - RETIFICAÇÃO ... pág.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.5

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.6

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Ensino e Instrução**

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.6

ATA Nº 01/2023 DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO DO CFAE pág.7

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pág.7

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pág.7

Diretoria de Saúde

ERRATA - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO, DA NOTA Nº 57146, PUBLICADA NO BG Nº 90 DE 12/05/2023 ... pág.8

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.9

Comissão de Justiça

PARECER Nº 178/2023 - COJ. ADITIVO DE 25% NOS VALORES DOS CONTRATOS Nº 95 E 96/2022, REFERENTES AO FORNECIMENTO DE MEDALHAS E DISTINTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. pág.11

PARECER Nº175/2023- COJ.SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 080/2022- CBMPA CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EPL. pág.14

PARECER Nº 177/2023 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. ... pág.15

Academia Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.16

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.16

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL pág.16

3º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO pág.16

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO pág.16

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO pág.16

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 22 pág.16

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 24 pág.16

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

20º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.17

23º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pág.17

TRÂNSITO - CONCESSÃO pág.17

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****7º Grupamento Bombeiro Militar**

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA Nº 13/2023 - GAB CMDO DO 7º GBM, DE 31 JULHO DE 2023 pág.17



1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC**ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL****CONCESSÃO LICENÇA ESPECIAL - RETIFICAÇÃO****PORTARIA Nº 259 DE 14 DE JULHO DE 2022**

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os art. 4º, e art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de Dezembro de 1992; Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/758991, **resolve:**

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de Licença Especial ao 1º SGT BM COND VALDOMICIO SANTIAGO DA SILVA, MF: 5422310/1, no período de 01/08/2022 a 29/10/2022, referente ao decênio de 01/03/2003 a 01/03/2013 no CBMPA (2ª Licença). Apresentação dia 30/10/2022, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º Ao Comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término através de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 30 de outubro de 2022.

***Republicada por ter saído com incorreção em BG nº 138 de 22 de julho de 2022.**

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2022/758991-PAE e nota nº 63838/2023 - Diretoria de Pessoal

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO.****EXTRATO DA PORTARIA Nº 133/IN/CONTRATO, DE 21 DE AGOSTO DE 2023****PROCESSO Nº 2023/799481****CONTRATO Nº 099/2023**

Fiscal do Contrato: ASSESSORA TÉCNICA DE DEFESA CIVIL WILMA ROSANA FERREIRA DE MENDONÇA, MF: 80845722

Fiscal Suplente do Contrato: 2º **TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS**, MF: 5932595/1

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: MC XERFAN RECEPÇÕES

CNPJ: 05.332.940/0001-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 976.057

EXTRATO DA PORTARIA Nº 132/IN/CONTRATO, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**PROCESSO Nº 2023/734757****CONTRATO Nº 100/2023**

Fiscal do Contrato: 3º **SGT QBM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA**, MF: 54185344-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º **SGT QBM FLÁVIO EDUARDO ALCÂNTARA BRAGA**, MF: 57218046-1

Objeto: Aquisição de Equipamentos de salvamento (cinto cadeira tipo 3 - Paraquedista), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 976.059

CONTRATO.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2023****Processo nº 2023/734757**

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2022 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 220/2022 - F CBMMG

Objeto: Aquisição de Equipamentos de salvamento (cinto cadeira tipo 3 - Paraquedista), para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339030

Plano Interno: 1050007701C

Valor Global: R\$ 264.535,92 (duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais, noventa e dois centavos)

Data da assinatura: 21/08/2023

Vigência: 21/08/2023 até 21/08/2024.

Contratada: RESGATECNICA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI

CNPJ: 15.453.449/0001-82

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 976.051

EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023

Processo nº 2023/799481

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022 / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2023 - SEGEP

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos.

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 412000833C

Valor Global: R\$ 333.150,00 (trezentos e trinta e três mil, cento e cinquenta reais)

Data da assinatura: 21/08/2023

Vigência: 21/08/2023 até 21/08/2024.

Contratada: MC XERFAN RECEPÇÕES

CNPJ: 05.332.940/0001-00

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 976.055

AVISO DE LICITAÇÃO.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará o Processo Licitatório abaixo descrito:

Regime Diferenciado de Contratações no 01/2023 - CBMPA, modo de disputa Fechado, regime de execução indireta Empreitada por Preço Unitário, Critério de Julgamento por Maior Desconto, valor global estimado R\$ 4.454.680,33 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oitenta reais e trinta e três centavos).

Objeto: Obra de construção do Quartel de Almeirim-Pará.

Pregoeiro titular: **Sandro da Costa Tavares - MAJ QOBM**Pregoeira substituta: **Renata de Aviz Batista - MAJ QOBM**

Data de abertura: 14/09/2023, às 10h30min (horário de Brasília).

Entrega do edital: www.gov.br/compras/pt-br, www.compraspara.pa.gov.br e www.bombeiros.pa.gov.br.

Belém-Pará, 21 de agosto de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 975.820

APOSTILAMENTO.**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2021**

Processo: 2021/579776

Data de Assinatura: 21/08/2023

Objeto: reajuste do contrato nº 138/2021, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, no valor de R\$ 164.677,50 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), que atualmente possui o valor de R\$ 3.497.406,42 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e seis reais e quarenta e dois centavos) e com o referido reajuste passará a ser de R\$ 3.662.083,92 (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, oitenta e três reais e noventa e dois centavos).

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7563

Fonte de Recurso: 01500000001



Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449051

Subelemento de Despesa: 91

Plano Interno: 1050007563E

Contratada: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.654.914/0001-76

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 976.067

EXTRATO DE PORTARIA Nº 434/DIÁRIA/DF DE 24 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO CARLOS MARGALHO MORAES**, MF: 5422477 e **SGT BM SILVIO RODRIGUES FERREIRA**, MF: 57218361, 01 (UM) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 263,76 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Abaetetuba - PA para Belém - PA, no período de 05 de Junho de 2023, a serviço do 15º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 444/DIÁRIA/DF DE 24 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM EVERSON DIAS REBELO**, MF:5827574; **SGT BM JOSÉ SARMENTO DA COSTA FILHO**, MF:57173590; **SGT BM GESAIAI RAMOS SIMÃO**, MF:57189155, 09 (NOVE) diárias de alimentação e 08 (OITO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.725,88 (SEIS MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Itaituba - PA para Santana do Araguaia - PA, no período de 13 a 21 de Junho de 2023, a serviço do 7º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 452/DIÁRIA/DF DE 25 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM WELLITON DA SILVA SANTOS**, MF:5607515; **SGT BM GEDEON JOSE BISPO DA SILVA**, MF:5826675; **CB QPBM DARISON JORGE TORRES**, MF:57218233, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.171,08 (MIL E CENTO E SETENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Redenção - PA para Santana do Araguaia - PA, no período de 20 a 21 de Junho de 2023, a serviço do 10º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 477/DIÁRIA/DF DE 27 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: **SGT BM PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO**, MF: 57173457; **SGT BM ELDER OLIVEIRA GARCIA**, MF: 57174004; **SD BM PEDRO WILHAMIS SEABRA ABREU**, MF: 5932278, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.732,52 (DOIS MIL E SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Marabá - PA, no período de 01 a 04 de Junho de 2023, a serviço do 1º GMAF. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 520/DIÁRIA/DF DE 17 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: **MAJ QOBM ALUIZ PALHETA RODRIGUES**, MF: 54185206; **SGT BM GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA**, MF: 54185344 e **SD BM EDSON ADRIANO DOS SANTOS BARBOSA**, MF: 5932288, 04 (QUATRO) diárias de alimentação e 03 (TRÊS) diárias de pousada, perfazendo um valor total de R\$ 6.160,49 (SEIS MIL E CENTO E SESENTA REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), para seguir viagem de Belém - PA para João Pessoa - PB, no período de 15 a 18 de agosto de 2023, a serviço da Corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 976.021

Fonte: Diário Oficial Nº 35.514 de 22 de agosto de 2023 e Nota nº 63.847 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN RR CLENILDO MONTEIRO MORAES	5601819/1	352.711.242-15	28.529	QCG-DP-VETERANOS

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 63.862 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA.

PORTARIA Nº.210/DIÁRIA/CEDEC, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CEL QOBM JAIME DE AVIZ BENJÓ**, **MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS**, **TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO**, **SGT QBM SÉRGIO RAMOS LOPES**, **SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES**, **SGT QBM MARCELO HENRIQUE LEITE LOPES**, **SGT QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA**, **SGT QBM JONATHAN SOUZA DA PENHA** e **SGT QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 6.833,60 (SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Ipixuna/PA, na Região de Integração do Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 15 a 17 de agosto de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.063

PORTARIA Nº.209/DIÁRIA/CEDEC, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR** e **STEN QBM JOCTÁ PAULO DA COSTA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Salinópolis/PA, na Região de Integração do Rio Caeté e com diárias do grupo B, no período de 04 a 05 de agosto de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.060

PORTARIA Nº.207/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM ODRACI JOSÉ JORGE DE SOUZA**, **SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA**, **SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS**, **CB QBM NILTON DO ROSÁRIO SOUZA** e **CB QBM CHARLENO JOSÉ DO MAR OLIVEIRA**, 03 (três) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 3.893,04 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), por terem permanecido na prorrogação da missão do Programa Recomeçar nos municípios de Tucuruí e Breu Branco-PA, na Região de Integração do Lago Tucuruí e com diárias do grupo B, no período de 20 a 22 de abril de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.047

PORTARIA Nº.208/DIÁRIA/CEDEC, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM ÁLVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR** e **STEN QBM JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Bragança/PA, na Região de Integração do Rio Caeté e com diárias do grupo B, no período de 01 a 02 de agosto de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.



Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.054

PORTARIA Nº.204/DIÁRIA/CEDEC, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **STEN QBM ALVARO PEIXOTO DE OLIVEIRA JUNIOR E STEN QBM JOCTÁ PAULO DA COSTA**, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Salinópolis/PA, na Região de Integração do Rio Caeté e com diárias do grupo B, no período de 24 a 25 de julho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.035

PORTARIA Nº.205/DIÁRIA/CEDEC, DE 01 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **SGT QBM ROGÉRIO DA CUNHA BRITO E SGT QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA**, 06 (seis) Diárias de Alimentação e 05 (cinco) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 2.901,36 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para os municípios de Baião e Ipixuna-PA, nas Regiões de Integração do Tocantins e Rio Capim e com diárias do grupo B, no período de 24 a 29 de julho de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.042

PORTARIA Nº.206/DIÁRIA/CEDEC, DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 159 de 12 de abril a contar do dia 02 de abril de 2023 - CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.361 de 13 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos militares: **CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA, CEL QOBM MARCELO MORAES NOGUEIRA E MAJ QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS**, 04 (quatro) Diárias de Alimentação e 03 (três) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 7.015,89 (SETE MIL, QUINZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de São Paulo-SP e com diárias do grupo C, no período de 07 a 10 de agosto de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 976.045

Fonte: Diário Oficial Nº 35.514 de 22 de agosto de 2023 e Nota nº 63.849 - Ajudância Geral do CBMPA

3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Ensino e Instrução

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM GELMAX DOS PRAZERES RIBEIRO	571736/92/1	Metodologia de Ensino de Matemática - Centro Universitário Leonardo Da Vinci	400h/a	2016-2018	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº27926 e Nota nº 63751- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	560226/2/1	Estágio Setorial para Operador do SERMILMOB PRM - Instituto de Capacitação Olavo Bilac (ICOB)	40 horas	2023	Capacitação

Fonte: Requerimento nº28038 e Nota nº 63753- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM SIDNEY SHELDON DA SILVA RODRIGUES	593247/9/1	Fisiologia do Exercício - Centro Universitário Leonardo Da Vinci - UNIASSELVI.	360h	2023	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 28308 e Nota nº 3816- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

A militar abaixo relacionada apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM PAULA FERNANDA CORRÊA LIMA	571890/88/1	Fisiologia do Exercício - Centro Universitário Leonardo da Vinci UNIASSEVI	360h	2023	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Requerimento nº 28331e Nota nº63817- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
3 SGT QBM ANTONIO WELLINGTON LIRA LINS	541852/30/1	LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA - Universidade do Estado do Pará UEPA.	3.005h	2017-2021	Superior - Completo

Fonte: Requerimento nº 28433 e Nota nº63819- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

ATA Nº 01/2023 DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO DO CFAE

Ata nº 01/2023 da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Ensino do CFAE para aprovação do projeto do "Curso a Graduação de Sargento" e do "Curso de Aperfeiçoamento de Sargento", em nível de Especialização Bombeiro Militar.

Aos nove dias do mês de agosto de dois e mil e vinte e três, quarta-feira, às 14h na sala de reunião da Diretoria de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, reuniu-se o presente Conselho de Ensino do CFAE, composto pelos membros a seguir: Cel QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - Diretora de Ensino e Instrução e que preside este ato, Tcel QOBM Francisco da Silva Júnior, Subdiretor de Ensino e Instrução do CBMPA, Tcel QOBM Ana Paula Tavares Pereira Amador, Comandante da ABM, Tcel QOBM Thiago Santhiaelle de Carvalho - Comandante do CFAE, Cap QOBM Jair Nazareno Barbosa da Silva, Subcomandante da ABM, CAP QOBM Joaquim dos Santos Freitas NETO, Chefe da DEI/2, TEN QOBM Pedro Emílio Castelo Branco Alencar França - Chefe da Coordenação do CFAE, e Ten QOBM Matheus Barbosa Padilha. A reunião foi iniciada com a apresentação do projeto do Curso a Graduação de Sargento pelo Ten QOBM Padilha, o qual apresentou o projeto do curso sendo presencial, cuja matriz curricular será com carga horária total de 230 (duzentos e trinta) horas-aulas, ofertando o número total de 30 (trinta) vagas, com a justificativa de que os alunos do curso precisarão ficar fora das escalas de serviço, sendo assim seria inviável que o curso tenha uma extensão maior. Foi sugerido pelo Tcel Carvalho a inclusão da disciplina de Proteção ambiental e Segurança Pública, sendo modificado a carga horária das Palestras de 30 (trinta) horas-aulas para 10 (dez) horas-aulas, e acrescentando 20 (vinte) horas-aulas para a disciplina de Proteção ambiental e Segurança Pública. Foi sugerido pela Cel QOBM Alessandra a mudança de 02 (dois) para (01) monitor na disciplina de Treinamento Físico Militar, e assim, com as ressalvas relatadas, ficou decidido pela aprovação do Curso a Graduação de Sargento após os ajustes. Logo em seguida, o Ten QOBM Padilha apresentou o projeto do Curso de Aperfeiçoamento de Sargento, que será na modalidade de ensino à distância,



cuja matriz curricular é de 250 (duzentos e cinquenta) horas-aulas, com 50 (cinquenta) vagas, destinadas à Praças da corporação, onde teve o projeto do curso aprovado, sem ressalvas. Após nada mais ser dito, às 15h45m a Cel QOBM Alessandra declarou encerrada a 1ª Reunião ordinária do Conselho de Ensino do CFAE, e eu, Pedro Emilio Castelo Branco Alencar França, que larei a presente ATA, que depois de lida, achada conforme e aprovada, será assinada/rubricada pelos conselheiros presentes na sessão.

Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro - **Cel QOBM**
Diretora de Ensino e Instrução

Francisco da Silva **Júnior** - **Tcel QOBM**
Subdiretor de Ensino e Instrução

Ana Paula Tavares Pereira Amador - **Tcel QOBM**
Comandante da ABM

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - **Tcel QOBM**
Comandante do CFAE

Jair Nazareno **Barbosa** da Silva - **CAP QOABM**
Subcomandante da ABM

Joaquim dos Santos Freitas **Neto** - **Cap QOABM**
Chefe da DEI/2

Pedro Emílio Castelo Branco **Alencar** França - **2º TEN QOBM**
Chefe da Coordenação de Cursos do CFAE

Matheus Barbosa **Padilha** - **2º Ten QOBM**
Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Fonte: Nota: 63.830 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Diretoria de Pessoal

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT RR JACKSON DOUGLAS COSTA RAMOS	5209668/1	QCG-DP-VETERANOS	Reserva Ex-ofício	Reserva Remunerada

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.293/2023 e Nota nº 63.179/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA	57189265/1	DST	Pronto	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 26.131/2023 e Nota nº 63.278/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM DEYVISON PEREIRA CARDOSO	57217951/1	1º GBM	Pronto	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 26.270/2023 e Nota nº 63.281/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM SAULO SALES DE MATOS	5970756/1	CFAE	Em Curso	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 27.987/2023 e Nota nº 63.315/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM GLAUBER GOMES BARROS	57189269/1	25º GBM	Pronto	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.135/2023 e Nota nº 63.317/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 1ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Solicitação 1ª via Identidade:
AL CFP QBM ALINE SANTOS ABREU	5970988/1	CFAE	Em Curso	Inclusão de Militar

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.187/2023 e Nota nº 63.319/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Diretoria de Saúde

ERRATA - INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO, DA NOTA Nº 57146, PUBLICADA NO BG Nº 90 DE 12/05/2023

INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

ATA JRS N.º 005/2023

SESSÃO N.º 005/2023

No dia 20 de março de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	QCG-GABCMD	21/03/2023	29/05/2023	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO. RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
MAJ QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	QCG-DP-CMG	21/03/2023	12/06/2023	84	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO. RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
CAP QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR	5608899/1	21º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	29º GBM	21/03/2023	29/05/2023	70	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO	LTSP



1 SGT QBM JOCVALDO LUISSES SOUZA DURANS	5398444/1	26º GBM	23/01/2023	29/05/2023	127	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto
1 SGT QBM JOSIEL GOMES DE NAZARÉ	5601398/1	21º GBM		21/03/2023		APTO SEM RESTRICÖES	-			Pronto
2 SGT QBM FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	4º GBM	21/03/2023	29/05/2023	70	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
3 SGT QBM EDVALDO SILVA SANTOS FILHO	57189241/1	28º GBM	21/03/2023	07/08/2023	140	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM	10/01/2023	20/03/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM		21/03/2023		APTO SEM RESTRICÖES	-			Pronto
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	3ª SBM	21/03/2023	12/06/2023	84	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	3ª SBM	29/11/2022	20/03/2023	122	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	CFAE	21/03/2023	29/05/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto
SD QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	4º GBM	19/01/2023	12/06/2023	145	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	1ª SBM	21/03/2023	29/05/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	-			Pronto
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	1ª SBM	13/01/2023	20/05/2023	67	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
SD QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	1º GBM	12/01/2023	29/05/2023	138	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
SD QBM RENICK MULLER TEIXEIRA COSTA	5932255/1	ABM	17/01/2023	28/05/2023	133	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
SUB TEN RR ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA	5421853/1	1ª SBM	18/02/2023	29/05/2023	101	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto
SUB TEN RR ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA	5421853/1	1ª SBM	19/01/2023	17/02/2023	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
SUB TEN RR RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	20º GBM	11/01/2023	29/05/2023	139	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto
SUB TEN RRCONV JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1	QCG-CEDEC				FALTOU	FALTOU A JRS			Pronto

MAJ QOSPM **WANDERSON CORRÉA LEÃO**
RG: 37708/CRM-PA: 10035 - Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM **RAQUEL CHARTUNI P. TEIXEIRA**
RG: 39740/CRM-PA: 10809 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI GONÇALVES**
RG: 40901/CRM-PA: 10083 - Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Nota nº 57.146 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Errata:

ATA JRS N.º 005/2023

SESSÃO N.º 005/2023

No dia 20 de março de 2023, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matricula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias:	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:	Situação:
TEN CEL QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	54185300/1	QCG-EMG-BM1	21/03/2023	29/05/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto
MAJ QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	21º GBM	21/03/2023	12/06/2023	84	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE		Pronto

CAP QOABM CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	5608899/1	CSMV/MOP						DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES	FALTA DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA		Pronto
SUB TEN QBM-COND MOISES ALESSANDRO BENEVIDES RAMOS	5623367/1	29º GBM	21/03/2023	29/05/2023	70	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA		FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP
1 SGT QBM JOCVALDO LUISSES SOUZA DURANS	5398444/1	25º GBM	23/01/2023	29/05/2023	127	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE				Pronto
1 SGT QBM JOSIEL GOMES DE NAZARÉ	5601398/1	28º GBM		21/03/2023		APTO SEM RESTRICÖES	-				Pronto
2 SGT QBM FLAVIO MICHEL FERNANDES BATISTA	5486904/1	4º GBM	21/03/2023	29/05/2023	70	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP	
3 SGT QBM EDVALDO SILVA SANTOS FILHO	57189241/1	28º GBM	21/03/2023	07/08/2023	140	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		Agregado	
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM		21/03/2023		APTO SEM RESTRICÖES	-				Pronto
3 SGT QBM EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968/2	ABM	10/01/2023	20/03/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE				Pronto
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	15º GBM	29/11/2022	20/03/2023	122	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		Pronto	
SD QBM FRANKLIN WILLIAM PEREIRA DA SILVA	5932536/1	15º GBM	21/03/2023	12/06/2023	84	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto	
SD QBM JEFSON MENDES TEIXEIRA	5932276/1	16º GBM	21/03/2023	29/05/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto	
SD QBM JOAO PAULO PAIVA COSTA	5932397/1	17º GBM	19/01/2023	12/06/2023	145	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP	
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	20º GBM	13/01/2023	20/03/2023	67	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP	
SD QBM LUCAS GABRIEL PAULA GERHARDT	5920039/2	20º GBM	21/03/2023	29/05/2023	70	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto	
SD QBM RAFAEL LUIS DA SILVA SENA	5932314/1	21º GBM	12/01/2023	29/05/2023	138	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP	
SD QBM RENICK MULLER TEIXEIRA COSTA	5932255/1	8º GBM	17/01/2023	28/05/2023	133	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		LTSP	
SUB TEN RR ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA	5421853/1	QCG-DP-VETERANOS	19/01/2023	17/02/2023	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE PROPRIA	FORA DO AQUARTELAMENTO		Pronto	
SUB TEN RR ANTONIO ADALBERTO PAIVA BESSA	5421853/1	QCG-DP-VETERANOS	18/02/2023	29/05/2023	101	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto	
SUB TEN RR RAIMUNDO JORGE SILVA DA PEDRA	5210305/1	20º GBM	11/01/2023	29/05/2023	139	APTO COM RESTRICÖES TEMPORARIAS	DISPENSA DE SERVICIO OPERACIONAL E ESFORÇO FISICO-RESPONDE EXPEDIENTE			Pronto	
SUB TEN RRCONV JOEL BRAZÃO DIAS	5620678/1	QCG-CEDEC				FALTOU	FALTOU A JRS			Pronto	

MAJ QOSPM **WANDERSON CORRÉA LEÃO**
RG: 37708/CRM-PA: 10035 - Presidente da JRS/PMPA

CAP QOSPM **RAQUEL CHARTUNI P. TEIXEIRA**
RG: 39740/CRM-PA: 10809 - Membro da JRS/PMPA

1º TEN QOSPM BRUNA **KUROKI GONÇALVES**
RG: 40901/CRM-PA: 10083 - Secretária da JRS/PMPA

Fonte: Nota nº 63.822 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1121/2023 - DI/CMG, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Cametá/PA; Período: 19 a 21/08/2023; Quantidade de diárias: 3,0 (alimentação) e 2,0 (pousada); Servidores/MF: 3º SGT PM Amandio Pereira de Oliveira Junior, 57221925/3; SD BM Romero Pantoja Paranhos, 5932544/1; CB PM Genilton da Silva Vale, 57232613/2. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 976.364



Fonte: Diário Oficial Nº 35.514 de 22 de agosto de 2023 e Nota nº 63.843 – Ajudância Geral do CBMPA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA.

PORTARIA Nº 1502/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/902296

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SÃO FÉLIX DO XINGU/PA

PERÍODO: 28.07 à 06.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF:5755450/1

MAJ BM ALISSON MANOEL CARDOSO VANZELER, MF:896977

TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, MF:5561272-1

SGT PM BRUNO LEONARDO DE FRANÇA GASPARGASPAR, MF:57199641-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 1/2 (nove e meia)

SERVIDOR (ES): ROMILDO RIBEIRO ANDRÉ, MF:5410592-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1505/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/931902

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): TUCURUÍ/PA

PERÍODO: 15 à 24.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada

SERVIDOR (ES): CAP PM FRANCISCO JOSÉ CASTRO DE SOUZA, MF:5196604-1

SUB TEN BM MARCOS CLEISON BARROS MARTINS, MF:5427991

SGT PM ANTÔNIO CARLOS CORRÊA DA SILVA, MF:5795982-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 9 1/2 (nove e meia)

SERVIDOR (ES): FERNANDO CESAR MARCOLINO DA SILVA JÚNIOR, MF:5940500

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1507/2023 -SAGA

OBJETIVO: Operação Curupira.

PROCESSO: 2023/932324

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): TUCURUÍ/PA

PERÍODO: 15 à 24.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10(dez) alimentação e 09(nove) pousada

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM VINÍCIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF:5817757-1

MAJ BM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA, MF:57174110-1

SGT PM MANOEL DOMINGOS DA SILVA PAMPHILIO, MF:5793297/1

SGT PM MARCUS VINÍCIUS DA SILVA, MF:57222448

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

PORTARIA Nº 1510/2023 -SAGA

OBJETIVO: Para participar da inauguração do Núcleo Integrado de Operações.

PROCESSO: 2023/925315

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): PARAGOMINAS/PA

PERÍODO: 17 à 18.08.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) alimentação e 01(uma) pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ DE CARVALHO, MF:5755409-1

2º SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF:5620910-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 976.319

Fonte: Diário Oficial Nº 35.514 de 22 de agosto de 2023 e Nota nº 63.845 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 178/2023 - COJ. ADITIVO DE 25% NOS VALORES DOS CONTRATOS Nº 95 E 96/2022, REFERENTES AO FORNECIMENTO DE MEDALHAS E DISTINTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA.

PARECER Nº 178/2023 - COJ.

ORIGEM: Assessoria de Comunicação – ASCOM (BM/5).

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores dos Contratos nºs 95 e 96/2022, referentes aos fornecimentos de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2023/885355.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS VALORES DOS CONTRATOS NºS 95 E 96/2022. PREVISÃO LEGAL DE ACRÉSCIMO NOS TERMOS DO ART. 65, I, "B", §1º DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe do Gabinete do CBMPA, por meio do despacho, datado 07 de agosto de 2023, solicitou parecer jurídico acerca possibilidade de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) nos valores dos Contratos nºs 95 e 96/2022, para celebração de seus 1º Termos Aditivos, encaminhados pelo processo eletrônico nº 2022/245573.,

O 2º Sgt. BM RR José Carlos da Silva Barbosa, fiscal dos contratos nº 095 e 96/2022, cujo objeto é a contratação das empresas "Formalta Indústria e Comércio de artigos militares Eireli-EPP" e empresa "Márcio Sandro Mallet Pezarim", cujo objetos são fornecimento de medalhas e distintivos para atender as necessidades do CBMPA, realizou uma manifestação datada em 03 de agosto de 2023, solicitando acréscimo de medalhas em 25% (vinte e cinco por cento), conforme anexo sequencial 1 do protocolo nº 2023/885355.

Ato contínuo, a 2ª Ten. QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras por meio do despacho, datado 03 de agosto de 2023 solicitou a informação sobre disponibilidade orçamentária para aditivo de valor de contrato de 25% (vinte e cinco por cento) - 1º Termo Aditivo aos contratos nº 95 e 96/2022. A Diretoria de Finanças do CBMPA informou através do ofício nº 232/2023 - DF de 04 de agosto de 2023, que existe disponibilidade orçamentária para atender a despesa, a seguir discriminada:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

ADITIVO AO CONTRATO 095/2022

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339031

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$41.171,60 (aditivo)

Modalidade: Estimativo

ADITIVO AO CONTRATO 096/2022

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339031

Plano Interno: 4120008338C

Valor: R\$39.917,00 (aditivo)

Modalidade: Estimativo

Constam ainda nos autos o despacho datado de 04 de agosto de 2023 do Subdiretor de Apoio Logístico, solicitando ao Exmº. Senhor Comandante Geral que autorize a despesa pública com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) de valor contratual, por meio de um termo aditivo de contrato.

Por fim, consta despacho nos autos com autorização do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 04 de agosto de 2023, para que seja realizada a despesa pública para o aditivo de valor, aos contratos nº 095/2022 e nº 096/2022, referente a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Medalhas e Distintivos com Estojo, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro do Elemento de despesa 339031 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras. Ao Contrato nº 095/2022 - Aditivo no valor de R\$ 41.171,60 (quarenta e um mil cento e setenta e um reais e sessenta centavos), que atualmente possui o valor de R\$ 166.206,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos e seis reais), que com o respectivo aditivo passará a ser R\$ 207.377,60 (duzentos e sete mil e trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Ao Contrato nº 096/2022 - Aditivo no valor de R\$ 39.917,00 (trinta e nove mil e novecentos e dezessete reais), que atualmente possui o valor de R\$ 160.150,00 (cento e sessenta mil e cento e cinquenta reais), com o respectivo aditivo passará a ser R\$ 200.067,00 (duzentos mil e sessenta e sete reais). Conforme disponibilidade orçamentária e condicionado a parecer jurídico.

Foram juntados ao Protocolo nº 2023/885355, nos anexos sequenciais 9 e 10, as minutas de Termo Aditivo referente aos contratos nº 095 e 096/2022, respectivamente.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária



suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, etc., tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os de natureza financeira, técnica e comercial, sendo feita a análise à luz da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, motivo pelo qual recomendamos desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo contratado ou prorrogado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço que se pretende contratar, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual é acrescido em até 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, in verbis:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

"§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)"

(Grifo nosso)

Devendo tais alterações serem realizadas por meio dos termos aditivos, juntados aos autos do processo administrativo referente ao contrato principal (art. 60, Lei 8.666/93), devendo ocorrer a demonstração do valor referencial e do valor global, os valores atualizados.

Por isso, os aditivos legais devem ser deflagrados no âmbito do processo que contém o instrumento principal, para assim evidenciar, documentalmente, a sequência cronológica da contratação.

Além disso, toda decisão administrativa em processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço e mesmo seu acréscimo. Devendo o documento do setor competente apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço e seu acréscimo ou supressão, ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

No mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(Grifo nosso)

Para autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, *Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo*. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em *Discricionariedade e Controle Jurisdicional*, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Observemos às cláusulas dos contratos nº 095 e 96/2022 que regem quanto à vigência e suas obrigações quanto ao aceite do aditivo do valor de até 25% (vinte e cinco por cento). Vejamos:

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DO CONTRATADO

8.1 São deveres do contratado:

(...)

8.1.3 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93;

(...)

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O Contrato administrativo deverá ter **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, e sua prorrogação só será autorizada **em caso excepcional com justificativa fundamentada** o devido atraso na execução do objeto do contrato.

14.2. A vigência será de: 12/08/2022 até 12/08/2023.

(Grifo nosso)

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende o acréscimo em 24,77% ao contrato nº 95/2022 e 24,32% ao contrato nº 96/2022, do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu vencimento final ocorrerá em 12 de agosto de 2023.

Por sua vez, o referido instrumento contratual também discorre acerca dos prazos, condicionando sua prorrogação desde que em caso excepcional com justificativa fundamentada.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente ateados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3º, do art. 57:

Art. 57. [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1- Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2- Justificativa plausível, através de documento solene;

3- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Vale ressaltar as disposições constantes no Parecer n.º 13/2013/CPLC/DEP/CONSU/PGF/AGU que na iminência do encerramento do contrato por escopo sem a entrega do objeto carece de prorrogação para que não ocorra sua extinção. Vejamos:

Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinha sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação.

Dessa forma, a alteração dos prazos contratuais deverá ser motivada por fatos supervenientes à contratação de relevância para respaldar a prorrogação de sua vigência e amparada com os dispositivos legais pertinentes.

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação



(procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

(Grifo nosso)

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Por fim, resta atentar para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

(...)

e) aquisição de bens móveis; e

(...)

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no inciso I quando se tratar de prorrogação do prazo de vigência do contrato ou nos casos de alteração que visa à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, desde que atendidos os demais requisitos legais.

(...)

VI - a aquisição de material de consumo em valor ou quantitativo superior ao adquirido no exercício anterior; e

(...)

Art. 8º As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público.

Por fim, constata-se que a assinatura inicial do contrato, requeria prévia autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), por força do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, mesmo com objeto do contrato já em execução, seu aditivo de acréscimo em até 25%, se enquadra nas alíneas de suspensão do

inciso I e VI do art. 2º do Decreto em comento.

Diante da leitura das minutas dos termos aditivos de acréscimo observamos cláusulas de prorrogação de prazo, portanto devendo ocorrer a justificativa da excepcionalidade, conforme prescreve a cláusula quarta de ambos contratos.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

1 - Juntada da justificativa para prorrogação de prazo, conforme prevê art. 57, § 1º e incisos da Lei nº 8.666/93;

2 - A retificação do número do Contrato na cláusula 2.3 da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2022;

3 - A juntada da justificativa técnica diante do interesse público e do interesse da instituição, conforme prescreve o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará;

4 - Os setores que participaram da atuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que não haverá óbice jurídico à celebração dos termos aditivos atinentes aos contratos nº 095 e 96/2022 nos valores propostos nas minutas, consoante a legislação citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 09 de agosto de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminhado à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/885355 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 63603. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº175/2023- COJ.SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 080/2022-CBMPA CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EPI.

PARECER Nº 175/2023 - COJ.

INTERESSADO: Seção de Instrução de Processos de Compras (DAL).

ORIGEM: Fiscal do Contrato (1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro)

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de 2º Prorrogação da vigência do Contrato nº 080/2022-CBMPA cujo objeto é a contratação de empresa especializada na disponibilização de Materiais de Proteção Individual (protetor labial e saco estanque impermeável) e logístico (capa impermeável para HT e maca) para atender as necessidades das unidades do CBMPA.

ANEXO: Processos eletrônicos nº 2022/825972 (P); 2023/553378 (F); e 2023/56113 (F).

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 080/2022-CBMPA, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E LOGÍSTICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, § 1º INCISOS DE I A VI, DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO: DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, em despacho datado de 01 de agosto de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 080/2022-CBMPA, por meio do 2º termo Aditivo de contrato, diante da solicitação do setor demandante/fiscal, com fins de concluir a entrega do material dos objetos parte do contrato (Saco estanque).

O supracitado contrato firmado com a Empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA possui como objeto a contratação de empresa especializada para a fornecimento de Materiais de Proteção Individual (protetor labial e saco estanque impermeável) e logístico (capa impermeável para HT e maca) para atender as necessidades das unidades do CBMPA.

Importante lembrar que foi publicado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, conforme publicado no Diário Oficial nº 35.435, de 15 de junho de 2023, processo nº 2022/825972, com prorrogação de mais 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do contrato em análise, com



nova vigência de 14/06/2023 até 13/08/2023.

O fiscal do contrato nº 080/2022-CBMPA, 1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro, por meio Memorando nº 351/23 - SL, de 28 de julho de 2023, (PAE 2023/859083) informou em sua solicitação de prorrogação de prazo de entrega do saldo do Objeto contratual, conforme documentos anexos com as devidas justificativas e solicitações do fabricante e do fornecedor final, conforme informação da empresa (Fls. 1444-1445), sendo necessário a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de mais 900 (novecentos) sacos estanques

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais que envolvem a possível prorrogação da vigência contratual, tendo em vista a não entrega de objetos dentro dos prazos definidos no Contrato nº 080/2022-CBMPA.

Por fim foi juntado a Minuta do 2º Termo Aditivo para análise desta Comissão de Justiça.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização do instrumento contratual, recebimento de solicitações dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Após análise nas documentações acostadas nos autos do processo em epígrafe, constatou-se que, a Corporação de ofício solicitou informações a respeito da legalidade da prorrogação do Contrato nº 080/2022-CBMPA, firmado com a Empresa LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, tendo em vista a não entrega de Objetos dentro dos prazos legais, uma vez que o término da vigência contratual após a celebração do 1º Termo Aditivo, em 13 de agosto de 2023.

Ao proceder a análise dos autos, o Contrato nº 080/2022 - CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em sua CLÁUSULA QUINTA, prevê a vigência contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato administrativo deverá ter a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 A vigência será de 13/06/22 até 13/06/23.

(...)

Por sua vez, o referido instrumento contratual também discorre acerca da execução dos objetos avençados e da inexecução total ou parcial do objeto contratual, conforme a seguir disposto:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes vencedores as seguintes sanções: 14.1.1 Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recebimento do representante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso que só serão aceitas mediante análise da administração;

14.1.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos;

14.1.3 A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contada data definida para o regular cumprimento da obrigação;

14.1.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue, do caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará, pela execução parcial ou total do contrato;

14.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

14.2 Ficará impedida de licitar ou de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2.1 As sanções previstas no subitem 14.1.1 e 14.2. deste item poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 14.1.2 e 14.1.4, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.2.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

(grifo nosso)

Importante ainda informar, quanto ao 1º prazo de prorrogação publicado no Diário Oficial, vejamos:

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 080/2022

Processo: 2022/825972

Objeto: Prorrogação de vigência por mais 60 dias a contar do fim da vigência do Contrato nº 080/2022.

Data da Assinatura: 13/06/2023

Vigência: 14/06/2023 até 13/08/2023

Contratada: LICITAPREMIUM SERVIÇOS E COMERCIO LTDA

CNPJ: 07.147.983/0001-32

Ordenador: Jayme de Aviz Benjô – CEL QOBM

Protocolo: 949817

(grifo nosso)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se prorrogado e em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 13 de agosto de 2023, conforme publicado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022, no Diário Oficial nº 35.435, de 15 de junho de 2023, processo nº 2022/825972, com prorrogação de mais 60 (sessenta) dias, com nova vigência de 14/06/2023 até 13/08/2023.

Portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na “Cláusula 5.2”, necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 080/2022-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

No entanto, observa-se que objetivo do Contrato teria como objetivo atender a Operação Veraneio do ano de 2022, conforme consta no contrato em análise, com prazo de entrega de até 60 (sessenta) dias, o que não ocorreu em sua plenitude até a presente data.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3º, do art. 57:

Art. 57. [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1- Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2- Justificativa plausível, através de documento solene;

3- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Vale ressaltar as disposições constantes no Parecer n.º 13/2013/CPLC/DEP/CONSU/PGF/AGU que na iminência do encerramento do contrato por escopo sem a entrega do objeto carece de prorrogação para que não ocorra sua extinção. Vejamos:

Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinha sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito celebrado mediante prévia licitação.

Nesse sentido também consoante lições de Marçal Justin Filho:

9) A prorrogação propriamente dita dos prazos (§ 1º)

Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.

O §1º disciplina a prorrogação dos prazos previstos para as prestações do particular. A lei silencia acerca da prorrogação dos prazos para cumprimento das prestações assumidas pela Administração - o que induz e confirma a inexistência de autorização legal para tal hipótese.

O elenco das causas autorizadas da prorrogação pode ser organizado em duas categorias básicas:

- eventos provocados pela Administração;

- causas de força maior ou caso fortuito.

As hipóteses previstas nos seis incisos podem ser reconduzidas a uma ou outra dessas duas categorias.

Jurisprudência do TCU

1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela



autoridade competente para celebrar o contrato.

2. Em casos de recomposição de preços motivada por ocorrência de fato comprovadamente imprevisível, deve constar do processo análise fundamentada e criteriosa sobre o ocorrido, a fim de ficar caracterizado como extraordinário e extracontratual quanto à sua ocorrência e/ou quanto aos seus efeitos." (Acórdão nº 7/2007, 1ª C., rel. Min. Augusto Nardes)

9.1) Alteração das condições contratuais pela Administração

Como se minudenciara no comentário ao art. 58, a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a alteração introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos.

As previsões dos incs. I, III e IV podem ser reconduzidas a essa hipótese. Em todas essas situações, a Administração exerce a faculdade jurídica a ela reconhecida de modificar condições originais da contratação, visando a promover melhor adequação aos interesses fundamentais.

Dessa forma, a alteração dos prazos contratuais deverá ser motivada por fatos supervenientes à contratação de relevância para respaldar a prorrogação de sua vigência e amparada com os dispositivos legais pertinentes.

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretaria Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV. Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V. Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI. Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou partícipe sobre:

a) Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

(Grifo nosso)

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Cumpra, porém, alertar que a "teoria dos motivos determinantes" preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, motivação, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguintes critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito. **(grifo nosso)**

Outrossim, pontuamos ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, que estas não estão na seara da Comissão de Justiça avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois tal tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. No entanto, observou-se que seu conteúdo trata de levantamento de dispositivos legais da Lei de Licitação.

Portanto, reitera-se que cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, e amparado no levantamento do setor técnico e do fiscal do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 080/2022-CBMPA, em consonância.

O fiscal do contrato nº 080/2022-CBMPA, 1º TEN QOABM Joelmir Nunes de Castro, por meio Memorando nº 351/23 - SL, de 28 de julho de 2023, (PAE 2023/859083) informou em sua solicitação de prorrogação de prazo de entrega do saldo do objeto contratual, conforme documentos anexos com as devidas justificativas e solicitações do fabricante e do fornecedor final, conforme informação da empresa (Fls. 1444-1445), sendo necessário a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para entrega de mais 900 (novecentos) sacos estanque.

Outrossim, pontuamos ainda, quanto ausência nos autos de justificativa técnica em avaliar sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, que deveria atender a Operação Verão de 2022, por parte dos setores competentes.

E, ainda a ausência da juntada das documentações relacionadas no Parecer nº 140/2023, pelo fiscal de contrato, em consonância as atribuições constantes em manuais de fiscalização do Estado.

Importante diferenciar que poderá ocorrer a prorrogação do Contrato, nos termos do art. 57, §1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93. Porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em Lei, conforme citado alhures, devidamente juntada aos autos.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1 - Se proceda a notificação da empresa, sobre os motivos pelos quais a impossibilitaram de efetuar a entrega dos materiais, objeto do Contrato nº 80-2022-CBMPA, e após analisado pelo setor técnico, a Administração poderá, sim, recompor o prazo, mas não sem antes verificar a possível aplicação de sanções, previstas no contrato, se for o caso;

2 - Seja anexada justificativa da parte do setor demandante com relação ao interesse da Administração Pública no recebimento dos objetos pendentes de entrega, bem como suas reais importâncias para o bom andamento das atividades em que serão empregadas, conforme exposto alhures;



3 - Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, desde que observadas as recomendações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que poderá ocorrer a prorrogação do prazo da entrega do objeto do contrato, por meio de celebração de Termo Aditivo.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 08 de agosto de 2023.

Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**- CEL QOBM
Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: Nº 2022/B25972 - PAE

Fonte: Nota Nº 63060 - Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 177/2023 - COJ. PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS DE PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO, DIANTE DO NÃO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA.

PARECER Nº 177/2023 - COJ.

INTERESSADO: SUBTEN BM RR Cloudes de Sá Barbosa, MF: 5609909/1

ORIGEM: Seção de Pagamento de Pessoal do CBMPA.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica em torno da possibilidade de pagamento de férias proporcionais de período aquisitivo inferior a 01 (um) ano, diante do não pagamento por transferência para reserva remunerada.

ANEXOS: Processo eletrônico nº 2023/670775 e seus respectivos anexos.

EMENTA: FÉRIAS PROPORCIONAIS. PERÍODO AQUISITIVO INFERIOR A 01 (UM) ANO. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, POR AQUELES QUE NÃO MAIS PODEM DELAS USUFRUIR. VEDAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO. POSSIBILIDADE.

I- DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA, **CEL QOBM** Roberto Pamplona, em despacho de ordem datado de 07 de agosto de 2023, encaminhou o Processo eletrônico nº 2023/670775, em que solicita a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca do pleito do SUBTEN BM RR Cloudes de Sá Barbosa, MF: 5609909/1, que versa sobre a possibilidade de pagamento de férias proporcionais, diante do não pagamento por ter seguido para reserva remunerada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, *in verbis*:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in *Direito Administrativo Brasileiro*. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(…)”

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(…)”

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercer os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem

ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(…)”.

Passamos agora a análise do caso, inicialmente, o direito baseia-se no disposto nos arts. 7º, XVII e art. 39, §3º, ambos da Constituição Federal de 1988. Senão vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(…)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

(…)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

(…)

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

Com efeito, o requerente faz jus ao direito do saldo de férias não usufruídas, com o pagamento de indenizações proporcionais ao período que estava na ativa. O fato de não ter preenchido o período aquisitivo total de férias anual, não gera a perda do direito, e tal entendimento já foi analisado e pacificado pelo Supremo Tribunal Federal que assentou no Tema 635 - Direito de servidores públicos ativos à conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, não fazendo qualquer ressalva à necessidade de cumprimento de um período aquisitivo mínimo. Vejamos um trecho da decisão:

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença-prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Corroborando o entendimento em casos semelhantes, podemos destacar algumas jurisprudências:

RECURSO INOMINADO. FÉRIAS. POLICIAL MILITAR QUE RUMA À INATIVIDADE. DIREITO ADQUIRIDO EVIDENTE. SENTENÇA NESTE PONTO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. "Este Superior Tribunal, em diversos julgados, consolidou a orientação de que é cabível a conversão em pecúnia da licença- prêmio e/ou férias não gozadas, independentemente de requerimento administrativo, sob pena de configuração do enriquecimento ilícito da Administração. (AgRg no AREsp 434.816/RS, Rei. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/02/2014)". (6ª Turma de Recursos - Lages, RI n. 2015.600355-8, Rel. Joarez Rusch, j. em 30/07/2015). "FÉRIAS PROPORCIONAIS. CABIMENTO. DIREITO ASSEGURADO AO MILITAR QUE OPTA POR INTEGRAR A RESERVA REMUNERADA. 'As férias não gozadas, integrais ou proporcionais, incorporam-se ao patrimônio jurídico dos servidores públicos (CF, art. 39, § 3º) e são devidas inclusive a servidores comissionados. Na indenização de férias não gozadas em virtude da exoneração ou aposentadoria do servidor deve ser incluída a importância referente ao adicional de um terço previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal' (RE nº 234.068, rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 19/10/2004).

(TJ-SC - RI: 03004023120158240004 Araranguá 0300402- 31.2015.8.24.0004, Relator: Pedro Aujor Furtado Júnior, Data de Julgamento: 04/09/2018, Quarta Turma de Recursos - Criciúma)

“AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Contrato de trabalho por tempo determinado para erradicação do AEDES AEGYPTI. Verbas requeridas concernentes às férias, 13º salário e adicional de insalubridade. Concessão em parte do pleito, acerca das férias e gratificação natalina, ambas devidas proporcionalmente. Provento parcial do apelo. - (...). -” É de eficácia condicionada a lei instituidora de adicional de insalubridade se não determinam o valor ou o critério de cálculo da gratificação. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (Ap. civ. n. 99.013647-7, Des. Newton Trisotto, de Lages/SC)". SERVIÇO TEMPORÁRIO - MUNICÍPIO - DIREITO ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. Mesmo contratado para a prestação de serviço temporário não superior a um ano, faz jus o servidor às férias proporcionais." (ACV n. 96.007176-8, de Blumenau/SC, rel. Des. Eder Graf.)”

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA AFORADA CONTRA O MUNICÍPIO - SERVIDOR PÚBLICO - CARGO EM COMISSÃO - VERBAS TRABALHISTAS HORAS EXTRAS - NÃO CABIMENTO - DISPOSITIVO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE TRAZ TEXTUAL EXCLUSÃO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS QUE COMPREENDE A HORA TRABALHADA - FÉRIAS - PERÍODOS AQUISITIVOS - FAZ JUS O SERVIDOR ÀS FÉRIAS PROPORCIONAIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO". (TJPR - 4ª C. Cível - AC - 490685-8 - Rel.: LÉLIA SAMARDÁ GIACOMET - Unânime. - J. 27.10.2009

Em consequência, a administração para realizar o reconhecimento de dívida, deverá observar a legislação atinente à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro, considerando como base a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos seguintes termos:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. (Regulamento)

[...]

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

[...]

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo



credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

(grifos nossos)

Ademais, com a publicação do Decreto nº 2.767, de 21 de novembro de 2022, que estabelece as normas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2022, devemos atentar para:

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 20. No exercício subsequente, poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada órgão ou entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do órgão ou da entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada órgão ou entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 3 de novembro de 2006, e com a Portaria nº 122, de 4 de agosto de 2008 da Auditoria-Geral do Estado (AGE).

§ 4º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de obrigações sociais e patronais decorrentes de pagamentos de salários ou remunerações realizados como Despesas de Exercícios Anteriores, devidamente processados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 7º Na hipótese do § 6º, deverá a unidade administrativa competente da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração manter arquivados comprovantes dos pagamentos dos encargos sociais e patronais, bem como cópia digital integral do Processo Administrativo Eletrônico relativo ao pagamento de salário ou remuneração como Despesa de Exercício Anterior.

(grifos nossos)

Por fim, a Administração não iniciará atuação do processo senão por meio de prévia materialização do ato administrativo, que em nível estadual é regulada pela Lei ordinária nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública do Estado do Pará, assim sendo, deve iniciar com sua instrução por meio de processo administrativo próprio. Segue o texto:

Art. 5º A Administração não iniciará qualquer atuação material relacionada com a esfera jurídica dos particulares sem a prévia expedição do ato administrativo que lhe sirva de fundamento, salvo na hipótese de expressa previsão legal.

Art. 6º Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

(...)

Art. 38. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão se realizam de ofício, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

§ 3º Os atos de instrução realizados por meio eletrônico serão documentados nos autos do respectivo processo.

O 1º TEN QOABM Marcelo A. P. Tourinho, Contador DF/CBMPA, informou através do Despacho datado de 18 de junho de 2023 que existe disponibilidade orçamentária para atender o pagamento de férias proporcionais ao militar, a seguir discriminada:

Dotação Orçamentária:

UG: 310101 - CBM

UO: 31101 - CBMPA

FONTE: 015000000001 - TESOURO - RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.122.1297.8339 - OP. DAS AÇÕES DE REC. HUMANOS

PI: 4120008339P

ELEMENTO DE DESPESA: 319012 - VENC. PESSOAL MILITAR

Desta forma, verifica-se que constam nos autos a análise técnica expedida pela Comissão Permanente de Controle Interno, datada de 22 de junho de 2023, anexo do Seq. 9 do PAE nº 2023/670775, assinado eletronicamente pelo MAJ QOBM Waulison Ferreira Pinto, remetendo o mesmo para homologação e posteriormente envio ao Senhor Ordenador de Despesa (Comandante-Geral), tendo em vista o reconhecimento da despesa, bem como a autorização do pagamento.

Cumpra registrar as disposições constantes no Decreto nº 955, de 12 de Agosto de 2020 e suas alterações que corroboram com o acima exposto, e sinalizam que a Administração Pública deve priorizar o pagamento das despesas do exercício vigente.

Art. 5º Além das providências elencadas no Decreto Estadual que trate do encerramento do exercício, o pagamento de despesas de exercícios anteriores fica condicionado à realização de auditoria prévia e somente será empenhado e liquidado após o pagamento das despesas do exercício vigente. (Redação dada pelo Decreto nº 2.938, de 2023)

Parágrafo único. A auditoria referida no caput deste artigo deverá constatar:

I- a licitude da origem da despesa pública;

II- se o pagamento a ser efetuado deriva de existência de cumprimento de obrigação legal ou contratual;

III- as razões pelo não pagamento no exercício correto; e

IV - declaração do ordenador de despesa, quanto à urgência para seu pagamento.

Destaca-se que a fase de instrução pela Diretoria de Pessoal buscará averiguação e comprovação dos dados necessários quanto ao direito fático do requerente, informações do setor financeiro sobre a existência de recursos financeiros disponíveis, devendo ser demonstrado, inclusive, com a especificação da rubrica orçamentária correspondente do valor devido.

Cumpra ressaltar que, de acordo com a Folha Suplementar para pagamento de férias proporcionais, expedida pela Seção de Pagamento de Pessoal Seq. 4 do PAE nº 2023/670775, o requerente tem direito ao recebimento do valor de R\$ 7.799,26 (sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda:

I - Seja juntada a Declaração do ordenador de despesa, nos termos do inciso IV do art. 5º do Decreto nº 955/2020.

III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada e dos dispositivos legais atinentes ao caso, esta Comissão de Justiça entende ser possível o atendimento do pleito do requerente, mediante instrução do processo, atentando as orientações prescritas na legislação citada alhures.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Quartel em Belém-PA, 09 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DP para conhecimento e providências; e

III- À AJD para publicação em Boletim Geral.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - CEL QOBM

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/670775 - PAE.

Fonte: Nota Nº 63673. Comissão de Justiça do CBMPA.

Academia Bombeiro Militar**CLASSIFICAÇÃO**

FICA CLASSIFICADO OS MILITARES NA SEÇÃO/ABM, ABAIXO ESPECIFICADA:

CLASSIFICAÇÃO DO EFETIVO DA ABM POR FUNÇÃO

COMANDO				
ORD	PATENTE	NOME	MF	FUNÇÃO
01	TCEL QOBM	ANA PAULA PEREIRA AMADOR	5833493-1	COMANDANTE
SUBCOMANDO				
ORD	PATENTE	NOME	MF	FUNÇÃO



ORD	GRAD	NOME	MF	FUNÇÃO
01	CAP QOABM	JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718-1	SUBCOMANDANTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA (DAD)				
01	1º SGT QBM	MARINALDO DA COSTA ANDRADE	5602521-1	CHEFE
02	2º SGT QBM	RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	5601606-1	SARGENTEANTE
03	3º SGT QBM	RONNEY DE SOUZA BARBOSA	57217972-1	AUXILIAR ADM
04	3º SGT QBM	LUIZ MAURICIO SOUZA DO CARMO	57189412-1	MOTORISTA
05	SD QBM	ROBSON MAIA SILVA	6033458-1	AUXILIAR ADM
DIVISÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO (DCC)				
01	CAP QOABM	JAIIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	5428718-1	CHEFE
02	ST QBM	EDNELSON DA LUZ BARBOSA	5162190-1	AUXILIAR
03	3º SGT QBM	LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	57189272-1	AUXILIAR
DIVISÃO DE ENSINO DOS CURSOS (DEC)				
01	1º SGT QBM	ANTONIO JOSÉ TELES BARATA	5120020-2	CHEFE
02	3º SGT QBM	ADRIANA NAZARÉ COSTA DE ASSUNÇÃO	57197254-1	AUXILIAR
DIVISÃO DE PATRIMONIO E MANUTENÇÃO (DPM)				
01	ST QBM	TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	5602645-1	CHEFE
02	ST RR	AUGUSTO JOSÉ MAIA PINHEIRO	5037719-2	AUXILIAR
03	2º SGT QBM	CAETANO PEREIRA	5122504-2	AUXILIAR
04	3º SGT QBM	DIRCEU OLIVEIRA LOPES	54185208-1	FISCAL DE OBRA
05	3º SGT QBM	HIURY LIMA MACAMBIRA	57189158-1	AUXILIAR
06	SD QBM	JHONATAN GOMES TRAVASSOS	5932471-1	AUXILIAR
DIVERSOS				
01	3º SGT QBM	ALESSANDRO LEMOS CARVALHO DA SILVA	5827078-1	JIS BM PAE:2023/576777
02	3º SGT QBM	GRAÇA INÊZ TEIXEIRA DE HOLANDA	57189203-1	ADIDA AO QCG, BG:51/2023
03	3º SGT QBM	LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA	57189274-1	JIS BM PAE:2023/619582
04	3º SGT QBM	EVANDRO DOS SANTOS DIAS	57198968-1	ADIDO AO QCG, BG:142/2023
TOTAL DE MILITARES				
OFICIAIS			PRAÇAS	
02			19	

Quartel em Ananindeua-Pa, 10 de Agosto de 2023.

Ana Paula Tavares Pereira Amador - TCEL QOBM

Comandante ABM

Fonte: Nota nº 63.325 - ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR do CBMPA.

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo os Quadros de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período 14 de agosto de 2023 à 20 de agosto de 2023.

[QIS 14AGO À 20AGO](#)

Thiago Santhiaelle de Carvalho - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 63.836 - CFAE

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo os Quadros de Instrução Semanal - CFP BM/2023, dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º pelotões do Centro de Formação Aperfeiçoamento e Especialização, dos pólos Belém, Marabá e Santarém, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisores do Curso de Formação de Praças, ministrado no período 21 de agosto de 2023 à 27 de agosto de 2023.

[QIS 21AGO À 27AGO](#)



Thiago Santhiaelle de Carvalho - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 63.837 - CFAE

3º Grupamento Bombeiro Militar

CLASSIFICAÇÃO

A comandante do 3º Grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente conferidas no Decreto Nº 1.052, Norma dos Serviços Administrativos, Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, de 23 de setembro de 2020, nos termos do Art. 31, inciso V, no que se refere às competências do COMANDO DA UNIDADE, quanto a outorga de poderes de ofício a quem deve desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver o trabalho da Unidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os militares abaixo relacionados nas respectivas funções:

I. Chefe das Seções Administrativas da UBM: 1º TEN QOABM Claudio Lopes dos Santos - MF:5827175-1

Auxiliar das Seções Administrativas: 3º SGT BM Fabricio Siqueira Dias - MF:57175076-1

II. Responsável pela Seção de Gestão de Pessoal e Chefe da B1: ST RR BM Paulo Sergio Dantas Pinheiro - MF:54206520-1

III. Auxiliar da Seção de Gestão de Pessoal e Sargenteante da UBM: 3º SGT BM Raimundo Almeida Sampaio - MF:57190155-1

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 11 de Agosto de 2023, revogada as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Referência: Portaria Nº 001/2023-CMD 3ºGBM

Fonte: Nota nº 63560 - 3º Grupamento Bombeiro Militar

4º Grupamento Bombeiro Militar

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Concessão de 8 (oito) dias de licença do serviço por doença, a contar do dia 18/08/2023, conforme dispensa médica atribuída pela Médica Pauloa H. N. Pires, CRM-PA 3922, ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Motivo:
SD QBM ÁNDREA FEITOSA LEMOS	5932572/1	Tratamento de saúde própria

Fonte: Nota nº 63.794 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

ATESTADO MÉDICO - HOMOLOGADO

Conforme a Junta de Inspeção de Saúde, homologada pelo Maj QOSPM Odilton C. S. de Amaral, CRM/PA 7865 - Médico perito isolado CPR-I, o militar necessita da quantidade de dias discriminado abaixo, podendo cumprir serviço administrativo interno, para tratamento de saúde própria

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM ROSINÉLIA SANTOS DA SILVA	57189176/1	60 (sessenta) dias	01/08/2023	29/09/2023

Fonte: Nota nº 63.804 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém-PA

7º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 22

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 22/2023 de 05 de agosto de 2023 - 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO DE BUSCA À PESSOA DESAPARECIDA".

Protocolo: 2023/899994- PAE

Fonte: Nota nº 63792 - 7º GBM / Itaituba

ORDEM DE SERVIÇO - Nº 24

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 24/2023 de 11 de agosto de 2023 - 7º GBM, referente a "OPERAÇÃO PATRULHÃO".

Protocolo: 2023/918267 - PAE

Fonte: Nota nº 63793 - 7º GBM / Itaituba

17º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/936744 fica aprovada a **Ordem de Serviço nº 117/2023-17ºGBM**, referente ao de

“Serviço de Manutenção da VTR ABTF 01 - CMAN”

PROTOCOLO: 2023/936744 - PAE

Fonte: Nota para BG Nº63790 - 17ºGBM/ Vigia de Nazaré

KLELSON **DANYEL** DE SOUSA SILVA - **MAJ QOBM**.

Comandante do 7ºGBM

Fonte: Nota nº 63795 - 7º GBM / Itaituba

20º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO**

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 009/2023/20ºGBM - Fiscalizações em estabelecimentos comerciais, serviços de saúde e institucional (GRUPO C/H - Todas as Divisões).

Propiciar efetividade às ações do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Emergências do 20º GBM empenhados na execução da Nota de Serviço nº 036/2023/DST; Fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e emergências vigentes no Estado do Pará.

Fonte: Nota nº 63815 - 20º Grupamento Bombeiro Militar - Mosqueiro/PA.

23º Grupamento Bombeiro Militar**APRESENTAÇÃO DE MILITAR**

Apresentaram-se no 23º Grupamento Bombeiro o Militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
MAJ QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	57173426/1	23º GBM	POR TER SIDO TRANSFERIDO DO 2º SBM/MARABÁ PARA O 23º GBM/PARAUAPEBAS	18/08/2023	Pronto

CHARLES DE PAIVA **CATUABA-TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM

Fonte: BG nº 145/2023, e Nota nº 63833/2023 - 23º Grupamento Bombeiro Militar.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao militar abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
MAJ QOBM WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA	57173426/1	21/08/2023	25/08/2023	05	2º SBM	23º GBM

CHARLES DE PAIVA **CATUABA -TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM

Fonte: Nota nº 63834/2023 - 23º GBM/Parauapebas

**4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA****7º Grupamento Bombeiro Militar****SOBRESTAMENTO DE PORTARIA Nº 13/2023 - GAB CMDO DO 7º GBM, DE 31 JULHO DE 2023****SOBRESTAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO.****O COMANDANTE DO 7º GBM**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Art. 98.

Considerando o advento da Portaria Nº 335 de 19 de agosto de 2021, publicada no Boletim Geral nº 194 de 19 outubro 2021;

Considerando os fatos narrados na Parte s/nº /2023 - 7º GBM de 15 de agosto de 2023 do **3º SGT QBM** Carlos Helínio **LOBATO** Alves, MF: 57173714-1 anexo a esta portaria, referente a solicitação de sobrestamento do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO instaurado por meio da Portaria nº 13/2023 - GAB CMDO do 7º GBM de 31 de julho de 2023 publicada no BG nº 143 de 03/08/2023, tendo como Presidente o **3º SGT QBM** Carlos Helínio **LOBATO** Alves, MF: 57173714-1, **resolve**:**Art. 1º - Sobrestar** o PADS devido o acusado montar escala extraordinária em missão de busca de pessoa desaparecida fora da sede e quando retornar, o militar será empregado na "Operação Fênix" e em seguida, no mês de setembro, o militar estar programado para gozar suas férias. Tais eventos entram em conformidade com a dificuldade insuperável previsto no § 2º do Art. 98 da Lei 9161 de 13 de janeiro de 2021.**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Parte s/nº /2023 - 7º GBM de 15 de agosto de 2023 do **3º SGT QBM** Carlos Helínio **LOBATO** Alves MF: 57173714-1; Escala Extraordinária de busca de pessoa desaparecida em área de selva, Relação nominal dos militares da Operação Fênix 2023 e Cópia do Aditamento ao Boletim Geral nº 227 de 13 de dezembro de 2022 com o plano férias para o ano de 2023.**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a contar de 16 de agosto de 2022.